

## **ESTATUTO SOCIAL DA ACIRN**

### **Capítulo I**

#### **Denominação, Constituição e Finalidades**

Art. 1º. A Associação Comercial e Industrial de Rio Negro - ACIRN, fundada em quinze de março de um mil novecentos e oitenta e três, é associação civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Rio Negro, Estado do Paraná, na Rua Severo de Almeida nº 959, Bairro Bom Jesus.

Art. 2º. A ACIRN é formada pelas pessoas físicas e jurídicas a ela filiadas.

Art. 3º. A ACIRN tem por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de uma ordem econômica baseada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, observados os seguintes princípios:

- I - propriedade privada;
- II - livre concorrência;
- III - salário justo;
- IV - legitimidade do lucro;
- V - defesa da empresa privada.

Parágrafo único. Constituem também objetivos da ACIRN:

- I - fortalecer o regime econômico de mercado;
- II - pugnar pelo desenvolvimento da economia do Município de Rio Negro, dentro do contexto do Estado do Paraná e do Brasil, pleiteando, se necessário, junto ao poder público as medidas neste sentido;
- III - assistir suas associadas e representá-las judicial ou extra-judicial, quando expressamente autorizada;
- IV - impetrar mandado de segurança coletivo em defesa daquelas mencionadas no inciso anterior e nas condições "in fine" estabelecidas;
- V - intentar toda e qualquer medida que vise a favorecer a comunidade rionegrense e a livre empresa.

Art. 4º. A ACIRN, para a realização de seus fins, incumbe:

- I - Promover o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar a vida econômica do Município de Rio Negro;

II - manter um banco de informações sobre assuntos econômico-financeiros, jurídicos e sociais que possa ser utilizado pelos associados no desempenho de suas atividades empresariais;

III - manter uma estrutura interna compatível com as necessidades de prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa e dos seus associados;

IV - publicar ou patrocinar a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais ou revistas, como órgãos oficiais ou não, editando, nas mesmas condições, matérias sobre assuntos jurídicos, econômicos ou de interesse da classe que representa;

## **Capítulo II**

### **Associados, Admissão, Direitos e Deveres**

Art. 5º. O quadro social é constituído de:

I - empresas mercantis ou civis, individuais e coletivas;

II - empresas Agropecuárias;

III - associações civis, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza, ligadas às atividades econômicas;

IV - pessoas que exerçam profissão relacionada com as atividades econômicas e liberais.

Parágrafo único: as pessoas jurídicas são representadas por pessoas físicas qualificadas, tais como sócios diretores e procuradores com mandatos de gestão, legalmente constituídos.

Art. 6º. Os sócios são classificados em:

I - fundadores: os que ingressaram no quadro social quando da fundação da ACIRN;

II - beneméritos: os que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços a Entidades, à economia do Município, do Estado ou do País;

III - efetivos: os que cumprirem cabalmente com seus deveres perante a ACIRN.

IV - sócios especiais: pessoas jurídicas sem fins lucrativos que poderão utilizar-se de toda estrutura de serviços da ACIRN, de acordo com os regulamentos desta, não podendo porém, votar e/ou ser votado em processo eleitoral.

Parágrafo 1º. O título de sócios benemérito será concedido pela Assembleia Geral, por proposta de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados.

Parágrafo 2º. Os pretendentes a sócios efetivos subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

Parágrafo 3º. Os associados não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACIRN.

Parágrafo 4º. Os sócios especiais que estão descritos no Item IV bem como outras pessoas físicas ou jurídicas que possam oferecer serviços gratuitos para a Associação ou para os associados, os quais serão isentos de pagamento de mensalidade, sendo que todos passarão pela aprovação da diretoria.

Art. 7º. Constituem direitos dos sócios:

I - freqüentar a sede social e dispor das facilidades;

II - gozar das vantagens que direta ou indiretamente a entidade lhes possa proporcionar;

III - representar à Diretoria pedindo intervenção em defesa de seus direitos ou interesses;

IV - requerer a sua demissão do quadro social por escrito, após estar quites com as mensalidades;

V - participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates e votar matérias da ordem do dia;

VI - votar e ser votado desde que obedecido o contido no inciso quarto do artigo 6º, bem como o contido no artigo 2º, parágrafos 1º, 2º do regulamento anexo ao estatuto que dispõe das eleições para conselho diretor e diretoria.

Art. 8º. Constituem deveres dos sócios:

I - pagar suas contribuições pontualmente;

II - comparecer às Assembleias e reuniões para que forem convocados;

III - aceitar e desempenhar os cargos que lhe forem conferidos;

IV - acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento;

V - prestar as informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenha conhecimento;

VI - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACIRN proporcionando-lhes eficiente e constante cooperação;

VII - desenvolver o espírito associativo na comunidade Rionegrense visando o ingresso de novos sócios estimulando a efetiva participação nas atividades da ACIRN.

Art. 9º. Serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo do Conselho Diretor, os sócios que:

I - agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à Entidade, seus Diretores e Conselheiros;

II - desrespeitarem as decisões das Assembleias, do Conselho Diretor, da Diretoria e ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituída pelo presente Estatuto.

Art. 10º. Serão eliminados do quadro social, por ato do Conselho Diretor, os sócios que:

I - forem condenados por crimes inafiançáveis ou por falência até a reabilitação;

II - promoverem, por qualquer forma, o descrédito da ACIRN;

III - faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de 3 (três) meses consecutivos.

IV – Utilizarem-se da ACIRN com intuito de promoção pessoal e/ou de terceiros.

Parágrafo único. Antes de se efetuar a eliminação do sócio incurso nas disposições do Inc. III, ele será convidado a regularizar sua situação dentro de 30 (trinta) dias.

### **Capítulo III**

#### **Órgãos Deliberativos e de Administração**

Art. 11. A orientação e a Direção da ACIRN são exercidas pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Diretor;

Art. 12. Os membros do Conselho Superior e Diretor, serão eleitos pelo sufrágio direto e secreto dos associados.

Parágrafo 1º. As eleições serão realizadas bianualmente na segunda quinzena

do mês de outubro.

Parágrafo 2º. As eleições obedecerão a normas do Regulamento anexo, parte integrante deste Estatuto.

Art. 13. Podem ser eleitos membros do conselho diretor:

I - As pessoas físicas, representantes de associados, desde que, sócio de Ltda, diretores de S/A ou administradores com poderes de gestão expressamente constituídos;

II - Profissionais liberais de acordo com o inciso IV do artigo 5º.

Parágrafo único: somente poderão candidatar-se a cargos:

a) de presidente: os filiados há mais de dois anos na ACIRN, em pleno gozo de seus direitos, residentes e/ou domiciliados em Rio Negro e com as mensalidades em dia.

b) demais membros da diretoria: os filiados com mais de um ano na ACIRN, em pleno gozo de seus direitos e com as mensalidades em dia.

Art. 14. A duração do mandato de membro da Diretoria é de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º. É permitida a reeleição do Presidente por um mandato consecutivo.

Parágrafo 2º. O integrante da diretoria que deixar de comparecer sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, perderá o seu mandato.

I – O preenchimento de eventual cargo na diretoria será feito através de indicação do conselho diretor de um dos membros vogais eleitos, na falta destes o conselho diretor indicará um de seus membros para suprir o cargo vago;

II – Se ocorrer ao longo do tempo do mandato substituição acumulada superior a 50% (cinquenta por cento) nos cargos da diretoria da chapa ordinariamente eleita, deverá o presidente ratificar toda nova composição em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, no prazo máximo de 30 dias a contar do ocorrido.

## **Seção I**

### **Assembleia Geral**

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano de poder máximo da ACIRN, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano, na primeira quinzena de março, deliberando com qualquer número de sócios

presentes.

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária compete:

I - aprovar o relatório de atividades e contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior, com aprovação prévia do Conselho Diretor;

II – Leitura, discussão e votação do Balanço Geral relativo ao exercício administrativo findo em trinta e um de dezembro;

III - votar o orçamento do exercício seguinte;

IV- eleger sócios beneméritos;

V - dar posse aos conselheiros e diretores eleitos;

VI – Destituir membros da diretoria;

VII - tomar conhecimento de quaisquer questões submetidas pelo Conselho Superior e Diretor.

VIII - Alterar o estatuto

IX - Assuntos de interesse geral.

Art. 18. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando a Diretoria e o Conselho Diretor entenderem necessário ou conveniente, ou por requerimento fundamentado de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados, ou quando houver recurso dentro do processo eleitoral quanto a seus resultados.

Parágrafo único. Para a validade da Assembleia convocada por associados, é obrigatória a presença de mínima 2/3 (dois terços) dos requerentes.

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá instalar-se com a presença de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados.

Art. 20. A Assembleia Geral Extraordinária incumbe:

I - alterar ou modificar este Estatuto;

II - decidir sobre a extinção da ACIRN;

III - deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

IV - julgar recursos contra atos ou deliberações do Conselho e da Diretoria , em especial referentes ao resultado das eleições.

V - iniciar e realizar as atividades de competência do Conselho Diretor e da

Diretoria , estabelecidas nos Artigos 24 e 28, respectivamente, deste estatuto, na hipótese de omissão ou descumprimento das obrigações atribuídas aos referidos órgãos, nas épocas ou momentos apropriados.

VI - autorizar imobilizações de valores que excedam a 100% (cem por cento) do valor das mensalidades dos associados, para atender qualquer natureza de investimento no período máximo de 30 dias.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral convocada para julgar contestação oposta à eleição só se reunirá com igual número ou superior ao de votantes da eleição contestada.

Parágrafo 2º. Se após a Segunda convocação da Assembleia não houver quórum, será considerada válida a eleição.

Art. 21. A convocação das Assembleias se faz com a antecedência de 15 (quinze) dias, por intermédio de edital publicado em jornal de grande circulação no município.

Parágrafo único. O edital indicará o dia, hora e local da reunião e o resumo da ordem do dia.

Art. 22. As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria de votos dos presentes no momento da votação.

## **Seção II**

### **Conselho Superior**

Art. 23. O Conselho Superior, órgão de poder consultivo, normativo e fiscalizador da ACIRN é constituído pelo Presidente da Diretoria e todos os ex-presidentes.

Parágrafo único. O Conselho Superior elegerá entre os seus membros um Presidente com mandato de 2 (dois) anos e um coordenador para assuntos políticos.

Art. 24. Ao Conselho Superior compete:

I - convocar Assembleia Geral Extraordinária;

II - emitir parecer sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho Diretor;

III - decidir sobre recursos interpostos por associados eliminados pelo Conselho Diretor;

IV - declarar perda de mandato de membro do Conselho Diretor, uma vez configuradas as infrações previstas neste estatuto.

V - eleger, mediante pedido do Presidente, substitutos efetivos para preenchimento de vagas de diretores;

VI - designar anualmente comissão composta de 3 (três) associados para oferecer parecer sobre as contas do Conselho Diretor;

VII - traçar a orientação política e administrativa da ACIRN;

VIII - expedir regulamentos para a fiel execução deste Estatuto;

IX - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da ACIRN;

X - conduzir o processo eleitoral;

XI - homologar a chapa registrada, com a proclamação dos eleitos, no caso de eleição simplificada;

XII - dispor sobre todas as matérias da ACIRN não afetas a outros órgãos.

Art. 25. O Conselho Superior reúne-se 1 (uma) vez por mês em conjunto com a Diretoria ou extraordinariamente em qualquer tempo, por convocação do Presidente, ou de qualquer de seus membros.

Art. 26. As reuniões do Conselho Superior serão realizadas com um quórum mínimo de 3 ex-presidente mediante convocação, com antecedência de 5 (cinco) dias, da qual deverá constar a ordem do dia deliberado por maioria simples.

### **Seção III**

#### **Conselho Diretor**

Art. 27. O Conselho Diretor, órgão executivo da ACIRN, é constituída por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) presidente para assuntos do comércio, 1 (um) presidente para assuntos da indústria, 1 (um) presidente para assuntos do agro negócio, 1 (um) presidente para assuntos da prestação de serviço, 1 (um) presidente do conselho da mulher executiva, 1 (um) presidente do turismo, 1 (um) presidente de finanças e patrimônio, 1 (um) secretário, 1 (um) segundo secretário, 1 (um) diretor do SPC, 1 (um) diretor jurídico, 1 (um) diretor Cultural/social, 1 (um) diretor do Conjove e cinco conselheiros fiscais, sendo 3 titulares e 2 suplentes.

Parágrafo único: Cabe ao conselho diretor incluir, excluir ou alterar os cargos conforme necessidade da Entidade.

Art. 28. Ao Conselho Diretor cabe administrar a ACIRN, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias e do Conselho Superior.



Parágrafo único. Incumbe em especial ao Conselho Diretor:

I - elaborar a proposta orçamentária e o relatório de atividades, objetos de apresentação à Assembleia Geral Ordinária;

II - organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes as funções e os vencimentos;

III - fixar e reajustar os valores da contribuição dos associados e jóia de admissão;

IV - admitir, suspender, eliminar e conceder demissão aos associados;

V - autorizar a contratação de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados;

VI - indicar membros para órgãos e conselho públicos e privados;

VII - comunicar ao conselho diretor os atos dos incisos V e VI.

Art. 29. O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente em conjunto com o Conselho Superior, 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, podendo deliberar com a presença da metade mais um de seus membros, por maioria de votos.

Art. 30. Ao Presidente compete exercer a direção da ACIRN, auxiliado pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Incumbe em especial ao Presidente:

I - representar a ACIRN em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir os trabalhos dos órgãos deliberativos e da administração, tendo o voto de qualidade;

III - tomar todas as providências que entenda necessárias ao interesse da ACIRN, submetendo-as ao referendado dos órgãos superiores, se for o caso;

IV - dar cumprimento às deliberações dos órgãos superiores;

V - contrair obrigações, assinar títulos de crédito, ordens de pagamento e atos correlatos, em conjunto com o Diretor Financeiro;

VI - constituir mandatários ou procuradores da ACIRN, observado o inciso anterior, in fine, especificando-se no mandato o prazo e atos que podem ser praticados;

VII - nomear procuradores ad juditia.

Art. 31. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus

impedimentos e licenças, cooperando com o mesmo no exercício de suas atribuições.

Art. 32. Os demais Conselheiros Diretores de que trata o Artigo 11, desenvolverão suas atividades de acordo com a sua área de abrangência, respeitando o estabelecido nos artigos 23º a 30º.

Art. 33. Ao Secretário Geral compete auxiliado pelo 2º Secretário, coordenar as reuniões da Diretoria, procedendo a leitura da ata e expediente, superintendendo os serviços de secretaria, biblioteca, comunicação entre os demais órgãos e serviços da ACIRN. Compete ainda ao Secretário Geral a execução da política de comunicação social da ACIRN.

Art. 34. Ao 2º Secretário compete substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e licenças, cooperando com este para plena e perfeita execução das tarefas da secretaria.

Art. 35. Ao Diretor Financeiro/Patrimônio compete superintender os serviços da Tesouraria, visando e assinando os documentos relativos ao movimento do caixa e, em conjunto com o Presidente, assinar cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniária, orçamento de receitas e despesas da ACIRN.

Art. 36. Ao Diretor Cultural compete promover os eventos de integração junto aos associados, organizar palestras, seminários e outros eventos da ACIRN.

Art. 37. Ao Diretor de Finanças e Patrimônio incumbe a fiscalização de todos os bens móveis e imóveis da ACIRN, bem como o acompanhamento e a elaboração de relatório anual de todo o patrimônio, com seus respectivos valores de depreciação e ou valorização.

## **Capítulo IV**

### **Disposições Gerais**

Art. 38. A ACIRN só poderá ser dissolvida por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária com a presença da maioria absoluta dos associados, que decidirão sobre o destino do patrimônio social.

Art. 39. Sobre símbolo, letreiro e sua utilização:

Parágrafo 1º. Bandeira confeccionada associando as cores verde, amarelo e branco. O símbolo representa a Bandeira Nacional estilizada onde a cor verde foi fracionada nos setores da economia - Comércio, Indústria, Agropecuária e Serviços - determinando um constante movimento, que relaciona-se ao mercado econômico representado pela cor amarela.

Parágrafo 2º. O símbolo sempre será usado com letreiro.

Art. 40. Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas

obrigações da ACIRN.

Art. 41. Este Estatuto entrará em vigor na data de 25 de outubro de 2012.

Art. 42 O ano fiscal deve coincidir com ano civil.

## **Capítulo V**

### **Disposição Transitória**

Art. 43. Exclusivamente e em caráter excepcional, para a realização da próxima eleição será admitida a participação de sócios inscritos até 48 horas antes do pleito, com direito a votar e ser votado, bem como a ser votado o sócio que estiver inadimplente, ressalvando, contudo, que perderá o mandato caso não regularize sua situação junto ao departamento financeiro até a data da posse da Nova Diretoria.

### **Regulamento anexo ao Estatuto**

**(Parágrafo 2º do Art. 21º)**

**“Dispõe sobre as eleições para Conselho Diretor .”**

## **Capítulo I**

### **Eleições**

Art. 1º. As eleições para a Diretoria serão realizadas na segunda quinzena do mês de outubro.

Parágrafo único: No decorrer da primeira quinzena do mês de setembro, do término do ano dos respectivos mandatos, o Conselho Diretor reunir-se-á para fixar a data das eleições.

Art. 2º. Até 15 (quinze) dias antes do pleito serão admitidos os registros de chapas.

Parágrafo 1º: o pedido de chapa deverá ser subscrito por, no mínimo, 15 (quinze) associados, sendo que o registro só será admitido com chapa completa, quando requerido, fornecer-se-á certidão de registro.

Parágrafo 2º: O pedido deverá ser apresentado na Secretaria da ACIRN, sendo que cada associado poderá compor uma única chapa, no caso da presença de determinado associado em duas ou mais chapas, considera-se integrante da que primeiramente efetuou o registro;

Parágrafo 3º. Até o sétimo dia imediato ao encerramento do prazo que alude este artigo, a relação das chapas será publicada em jornal de grande circulação no município.

Parágrafo 4º. As chapas distinguir-se-ão, umas das outras pela numeração recebida no ato do registro e pela legenda.

Parágrafo 5º. O registro da chapa poderá ser impugnado por, no mínimo, 20% dos associados, no gozo dos seus direitos sociais, até o quinto dia a contar da data do encerramento do prazo para o respectivo registro. Da impugnação será dado conhecimento à chapa, na pessoa de qualquer um dos requerentes do registro, que terá 4 (quatro) dias para responder.

Parágrafo 6º. Caberá ao Conselho Diretor decidir sobre o registro das chapas e sobre as impugnações no prazo de até 4 (quatro) dias antes da realização das eleições, com ciência imediata de sua deliberação. De sua decisão caberá recurso, para a Assembleia Geral.

Art. 3º. As cédulas referentes as chapas registradas deverão ser impressas em papel branco, trazendo com clareza o nome do candidato a Presidente.

## **Capítulo II**

### **Mesa Eleitorais**

Art. 4º. Após o encerramento do prazo do registro de chapas, o Conselho Diretor constituirá as mesas eleitorais e indicará o local ou locais onde se instalarão as seções de votação.

Parágrafo único. As eleições poderão se realizar na sede social da ACIRN bem como em locais previamente estabelecidos.

Art. 5º. As mesas eleitorais serão compostas por 1 (um) Presidente e 2 (dois) mesários, todos escolhidos pelo Conselho Diretor, dentre os associados com direito de voto.

Parágrafo 1º. Será escolhido também número suficientes de suplentes, sem vinculação a qualquer mesa eleitoral, para suprirem os elementos das mesas que expressamente renunciarem ou não se apresentarem na hora da instalação.

Parágrafo 2º. Na falta do Presidente designado, assumirá a Presidência, o mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa.

Parágrafo 3º. Na hipótese do não comparecimento dos mesários, o Presidente, querendo dar início aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de 2 (dois) eleitores presentes, até que cheguem os suplentes convocados.

Parágrafo 4º. As mesas eleitorais poderão funcionar com 2 (dois) membros, 1 (um) dos quais necessariamente será o Presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida.

Art. 6º. Cada candidato a Presidente, ou por ele o primeiro signatário do pedido

de registro de chapa, poderá designar associados, um junto a cada mesa eleitoral, para funcionar como seu fiscal, quer na fase de votação, como na de apuração de votos.

Art. 7º. Cada mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

### **Capítulo III**

#### **Votação**

Art. 8º. A seção eleitoral instalar-se-á às 9 (nove) horas do dia marcado para as eleições, em local previamente designado.

Art. 9º. As mesas eleitorais darão início à recepção de votos às 10 (dez) horas e encerrarão esse trabalho às 19 (dezenove) horas, funcionando ininterruptamente.

Parágrafo único. O período de funcionamento referido neste artigo poderá ser ampliado por tempo não superior a 2 (duas) horas, por determinação do Presidente da mesa, se assim julgar necessário.

Art. 10º. Poderão votar os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos ao quadro social há mais de 90 (noventa) dias, e concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos ao quadro social a mais de 2 (dois) anos.

Art. 11. A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa.

Art. 12. As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares sócios-gerentes ou diretores).

Parágrafo único. Considera-se equiparado a representante legal o procurador investido de poderes ad negotia ou de representação geral da empresa, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.

Art. 13. Não é permitido o voto por procuração simples ou por correspondência.

Art. 14. A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e para isso, cada sócio, ao se apresentar para votar, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da respectiva mesa eleitoral. Em seguida, recolher-se-á cabine indevassável, onde marcará com um "X" no lugar apropriado que estará à vista de todos. Serão nulos os votos que, além do "X" no lugar apropriado, apresentarem quaisquer outros sinais.

Art. 15. Ao se esgotar o período destinado a votação, o Presidente declarará encerrados esses trabalhos.

Parágrafo único. A cédula única deverá ser impressa em papel branco, trazendo com clareza os números de registros e respectiva legenda.

## **Capítulo IV**

### **Apuração**

Art. 16. A apuração dos votos far-se-á pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento.

Parágrafo único. Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.

Art. 17. Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

I – contiverem chapas não registradas;

II – contiverem nomes de candidatos não registrados;

III – contiverem quaisquer sinais que, a juízo das mesas, possibilitem a identificação dos votantes.

Art. 18. Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado de apuração.

Art. 19. Concluídos os trabalhos de apuração das diversas mesas, se mais de uma houver sido instalada, os Presidentes se reunirão sob a Presidência da primeira mesa e onde esta estiver instalada, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata Geral, que será assinada pelos Presidentes das mesas e pelos presentes que o desejarem.

Art. 20. Terminada a apuração Geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da primeira mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleitos os mais votados.

Art. 21. Das decisões das mesas eleitorais cabe, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral, que será especialmente convocada dentro de 8 (oito) dias.

Parágrafo 1º. Se o recurso versar sobre o número de votos que não possa alterar o resultado Geral da eleição, o Presidente deixará de convocar a Assembleia Geral e determinará o arquivamento do recurso.

Parágrafo 2º. Julgado procedente o recurso, a Assembleia Geral resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

## **Capítulo V**

### **Eleição Simplificada**

Art. 22. No caso de Ter sido registrada apenas uma chapa, ficam dispensadas

as formalidades previstas nos artigos 4º a 21º, reunindo-se o Conselho Diretor, dentro de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de, verificando o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes

Art. 23. Em ambos os casos, eleição normal ou simplificada, os eleitos assumem o mandato no dia 01 de janeiro do ano seguinte, conforme início do ano fiscal.

## **REGULAMENTO DO CONSELHO DAS CÂMARAS SETORIAIS**

O Conselho Deliberativo e a Diretoria da ACIRN – Associação Comercial e Industrial de Rio Negro, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve criar o Regimento Interno das Câmaras Setoriais que tem a seguinte redação:

### **CAPITULO I – Da denominação**

Art. 1º - As Câmaras Setoriais da ACIRN, são órgãos da entidade, aprovado pelo Conselho Deliberativo da ACIRN em consonância com os dispositivos estatutários.

### **CAPÍTULO II – Das Câmaras Setoriais**

Art. 2º - As Câmaras Setoriais constituem órgãos da ACIRN, sem personalidade jurídica própria, e que tem por objetivos:

- (a) promover a defesa dos interesses das atividades empresariais e/ou profissionais do setor que representa;
- (b) promover a prática da ética profissional por parte de seus membros nas suas relações de negócios;
- (c) atuar como órgão consultivo da ACIRN, nas questões relacionadas às atividades desenvolvidas pelos membros da Câmara.
- (d) estudar e recomendar ao presidente da ACIRN as medidas que julgar necessárias para promover o alcance dos seus objetivos.

### **CAPÍTULO III – Dos Membros das Câmaras Setoriais.**

Art. 3º - As Câmaras Setoriais serão compostas por representantes de empresas e ou profissionais, legalmente constituídos ou habilitados para o exercício de suas atividades, os quais deverão pertencer ao quadro associativo da ACIRN.

Art. 4º - Os representantes das empresas nas Câmaras serão um de seus diretores ou funcionário graduado expressamente designado para esse fim.

Art. 5º - A Participação de associados , profissionais liberais, nas câmaras será a título pessoal, não sendo aceita a indicação de representante.

### **CAPÍTULO IV - Da Coordenação**

Art.6º - Cada Câmara Setorial será dirigida por um vice-presidente, escolhido dentre os seus membros, ou indicado pela diretoria em concordância do Conselho Diretor.

#### **CAPÍTULO V – Do Secretário Executivo.**

Art.7º - As Câmaras Setoriais terão um Secretário Executivo designado pela ACIRN, o qual ficará incumbido de executar os serviços de secretaria das câmaras.

#### **CAPÍTULO VI – Das Assessorias**

Art. 8º - As Câmaras Setoriais serão assessoradas, nos planos jurídico e econômico, pela assessoria jurídica e econômica da ACIRN.

#### **CAPÍTULO VII - Dos Prazos dos Mandatos**

Art. 9º O mandato do vices presidentes das Câmaras Setoriais coincidirão com os da Diretoria da ACIRN.

#### **CAPÍTULO VIII - Das reuniões**

Art.10º Os membros do Conselho das Câmaras Setoriais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês em dia , horário e local previamente determinados pelo vice-presidente, ou extraordinariamente em qualquer data conforme a necessidade do grupo.

- 1º Compete ao vice-presidente junto com o coordenador do grupo dirigir as reuniões da Câmara.
- 2º - O vice – presidente da Câmara Setorial que deixar de comparecer em 3 (três) reuniões do Núcleo, durante a sua gestão, estão sujeitos à perda do cargo, fato este que não invalida as decisões tomadas pelo grupo.

Art.11. Cada Câmara reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, de 3 (três) em três meses, em dia horário e local previamente determinados.

- 1º - Cada Câmara reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo respectivo coordenador, ou pelo vice-presidente, por sua iniciativa ou atendendo solicitação por escrito de metade dos membros da Câmara, em todos os casos com antecedência mínima de três dias e com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados.
- 2º - Quando a reunião for convocada pelo Coordenador do núcleo, caberá ao mesmo presidi-la.

Art. 12. Os temas ou matérias a serem tratados nas reuniões ordinárias deverão versar sobre assuntos relacionados com os objetivos das Câmaras, cabendo ao Coordenador organizar a pauta da reunião.

Art. 13. As reuniões das Câmaras realizar-se-ão com a presença de qualquer número dos seus membros.



Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria simples.

## **CAPÍTULO IX - Dos Comitês e Comissões Especiais**

Art. 14. Os vice-presidentes-presidentes das Câmaras Setoriais poderão organizar Comitês de caráter permanente ou temporário de acordo com as suas necessidades.

Art. 15. Os coordenadores dos Comitês serão indicados pelo vice-presidente e pelo Coordenador de Câmara Setorial, em suas esferas de competência.

- 1º - Os trabalhos dessas comissões serão dirigidos por um coordenador de Núcleo e por um vice coordenador eleitos por seus integrantes.
- 2º - Os pareceres e conclusões dos Comitês serão submetidos à análise dos membros do órgão que lhe constituiu.

Art. 16. As câmaras poderão instituir ou extinguir Comissões Especiais para estudo e parecer sobre matérias relacionadas com os seus objetivos, as quais serão integrados por seus membros e/ou por pessoas por ela convidadas para tal fim.

## **CAPÍTULO X – Das disposições Finais**

Art.17. Deverão ser previamente aprovados pela diretoria da ACIRN os planos estratégicos e as manifestações das Câmaras Setoriais, que impliquem em responsabilidades ou que possam repercutir na imagem da entidade.

Art. 18. Deverão as Câmaras, observar as disposições do Estatuto da ACIRN, seus regulamentos e Regimentos, assim como as diretrizes emanadas dos órgãos diretivos da entidade.

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela diretoria, da ACIRN em conjunto com o Conselho Diretor.

Art.20. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria e Conselho Deliberativo da ACIRN.

Rio Negro (PR), 23 de outubro de 2018.

Geovane de Lima  
Presidente

Caroline Bolognesi Buzelle  
OAB/PR 42832 OAB/SC 30564-A  
Diretora Jurídica